



BOLETIM INTERNO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição nº 7/2020 - Brasília/DF - 19 de fevereiro de 2020

ATOS DO GABINETE

ATOS DA PROCURADORA-GERAL

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o processo de planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V, XVII, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela instituição pública e estabelecer os objetivos e as linhas de ação adequadas para alcançá-los.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 3º O planejamento estratégico será conformado em conjunto de normas, documentos e sistemas, que materializa o plano estratégico institucional de curto, médio e longo prazos.

§ 1º Integram o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como documentos essenciais, entre outros:

I – a cadeia de valor;

II – as batalhas e os resultados-chave;

III – o catálogo de iniciativas;

IV – a carteira de projetos estratégicos.

§ 2º O conteúdo dos documentos essenciais será especificado e publicado no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - batalhas: desafios que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento da função institucional;

II - resultados-chave: conjunto de métricas que mensura o progresso dos objetivos;

III - iniciativas: conjunto de ações ou projetos a ser executado com o fim de alcançar os resultados-chave definidos para cada batalha;

IV - unidades finalísticas: são unidades finalísticas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, a Procuradoria-Geral Adjunta do Contencioso, a Procuradoria-Geral Adjunta da Fazenda Distrital e a Procuradoria-Geral Adjunta do Consultivo.

§ 1º Os titulares das unidades finalísticas da Procuradoria-Geral serão responsáveis pela consecução dos objetivos, pela execução dos projetos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários ao êxito das iniciativas.

§ 2º As unidades finalísticas, de gerenciamento estratégico e de suporte estarão obrigadas a apresentar o detalhamento das iniciativas que compõe o plano estratégico institucional.

Art. 5º O planejamento estratégico da Procuradoria-Geral e suas revisões serão aprovados pelo Comitê Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CIG-PGDF).

Parágrafo único. O CIG-PGDF priorizará os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas para execução do Plano Estratégico Institucional da Procuradoria-Geral (PEI-PGDF), determinando as medidas necessárias ao desdobramento da estratégia nos níveis estratégico, tático e operacional.

Art. 6º A Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação apoiará a implementação e monitorará a execução de programas, projetos e ações estratégicas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 7º A Comissão Técnica do CIG-PGDF responderá pela coordenação das ações afetas ao acompanhamento do planejamento estratégico, com o apoio da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação.

Art. 8º O planejamento estratégico, os indicadores, as metas e as iniciativas dele decorrentes e seus resultados serão sistematicamente monitorados e avaliados com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento dos objetivos estabelecidos.

§ 1º A periodicidade do monitoramento será preferencialmente mensal.

§ 2º As informações relativas às iniciativas e aos indicadores serão registradas, quando possível, em sistema apropriado.

§ 3º Será dada adequada publicidade aos dados referentes ao planejamento estratégico e ao monitoramento da sua execução.

Art. 9º O planejamento estratégico poderá ser revisto anualmente ou por ocasião de alterações na estrutura ou diretrizes da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que impliquem modificações em suas competências.

Parágrafo único. Será dada publicidade ao conteúdo decorrente das revisões por meio de publicação em Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 10. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação deverão estar alinhados ao PEI-PGDF e às diretrizes estabelecidas pelo CIG-PGDF.

Art. 11. As unidades orgânicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal poderão elaborar planejamento estratégico próprio, que deverá estar em consonância com o disposto nesta Portaria e no PEI-PGDF.

Art. 12. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal garantirá o alinhamento do PEI-PGDF com o Plano Estratégico do Distrito Federal e o Plano Plurianual do Distrito Federal.

Art. 13. O PEI-PGDF será disponibilizado nas páginas da *internet* e *intranet* da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 14. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos no âmbito do CIG-PGDF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00020-00013937/2018-16, RESOLVE:

DESIGNAR KAIO BRUNO ALVES RABELO, matrícula nº 227.247-4, Técnico Jurídico, para substituir a Gerente de Banco de Dados e Qualidade, da Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação, da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo nº 00020-00013937/2018-16.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe os artigos 130, inciso V, 139 e 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o disposto no artigo 1º, incisos III, b e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

CONVERTER EM PECÚNIA, em benefício de LUCELENA OLIVEIRA DE MIRANDA MANGABEIRA, matrícula nº 38.651-0, aposentada no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão 10, 150 (cento e cinquenta) dias de licença-prêmio por assiduidade adquirida e não usufruída. Processo Administrativo nº 00020-00000693/2020-18.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a VANDERLEI MARCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 159.105-3, Analista Jurídico, referente ao 1º quinquênio: período de 09/03/2020 a 07/04/2020. Processo SEI nº 00020-00004209/2020-20.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00020-00013937/2018-16, RESOLVE:

DESIGNAR KAIO BRUNO ALVES RABELO, matrícula nº 227.247-4, Técnico Jurídico, para substituir a Gerente de Banco de Dados e Qualidade, da Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação, da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 20/01/2020 a 31/01/2020, em virtude de férias do titular. Processo SEI nº 00020-00013937/2018-16

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, regulamentado pela Resolução nº 10, de 5 de março de 2010, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e considerando o Acórdão SEI-GDF - PGDF/CS (28482813), a Decisão nº 18/2019 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (28484389), bem como o Despacho - PGDF/SEGER (35686160), RESOLVE:

CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDO a IRAN MACHADO NASCIMENTO, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 96.934-6, para frequentar o curso de Mestrado em Ciências Jurídicas – 2020.1, a ser ministrado pela Universidade Autônoma de Lisboa, na cidade de Lisboa, em Portugal, pelo período de 13/07/2020 a 30/08/2020. Processo nº 00020-00031423/2019-15.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA SECRETARIA GERAL**ATOS DO SUBSECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO nº 00020-00003962/2020-06. INTERESSADO: Associação dos Procuradores do Distrito Federal - APDF. ASSUNTO: Repasse de honorários advocatícios. À vista do instruído no processo, com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 39.014 de 26 de abril de 2018, e na Portaria nº 58 de 27 de fevereiro de 2014, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 18.196,68 (dezoito mil cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), em favor de Associação dos Procuradores do Distrito Federal - APDF (CNPJ nº 01.264.092/0001-80), referente ao repasse de honorários advocatícios, arrecadados em dezembro/2019, com base na Lei Complementar nº 4 de 30/12/1994 com redação dada pela Lei Complementar nº 904 de 28/12/2015, e transferidos conforme a Resolução nº 07, de 02/04/2015, com redação dada pela Resolução nº 01, de 17/06/2019. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 03.122.8203.2484.0001 – Honorários Advocatícios, Natureza de Despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros - pessoa física, Fonte 171, que apresenta saldo orçamentário e financeiro disponível, de acordo com o informado nos documentos Id SEI 35376427 35405788 35440338.

MARCELO RASO DE PAIVA



www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral